GOVERNO DO PARANÁ

CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
360013024-4 DR/PR
IMPRENSA OFICIAL

ARQUIVO DE DOCUMENTAÇÃO - TJ. - PR

Diário da Justiça

Nº 6154 ANO XLVIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 76 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS .....
CÂMARAS CRIMINAIS .....
SEÇÃO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 02
SECRETARIA 02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 02
PROCESSO CÍVEL 03
PROCESSO CRIME 04
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....
CRIME .....
JUIZADOS ESPECIAIS .....

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 05
CRIME 08
JUIZADOS ESPECIAIS .....

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 12
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....
JUSTIÇA ELEITORAL 15
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....
JUSTIÇA DO TRABALHO 16
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL 24

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 54
INTERIOR 56
DIVERSOS .....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA Nº 13/2002

Resenha da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 26 dias do mês de junho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 89604/1996
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2002
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA NOVA LONDRINA

A comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – INABILITAR as empresas: 1) ***JGB ENGENHARIA CIVIL LTDA e CONSTRUA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,*** por desatendimento da letra "F" do item 1, do capítulo I – Habilitação, do edital.

II – HABILITAR as demais empresas participantes.

III – As empresas participantes poderão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

Os autos estão franqueados, a partir desta data, a todas empresas interessadas.

Curitiba, 26 de junho de 2002.
CAIO CASSOU JUNIOR
Presidente da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 34/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e seis dias do mês de junho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 63.764/2000
CONVITE Nº 27/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE QUATRO CENTRAIS TELEFÔNICAS.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I – CONSIDERAR PREJUDICADO o julgamento dos Anexos I, II e III, constantes do Edital do presente Convite, face não restar atendido o prazo previsto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

II - DESCLASSIFICAR a empresa A SOLUÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por desatendimento ao item 03 das Normas do Edital (deixou de apresentar a declaração de que não possuem em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz);

III – DESCLASSIFICAR a empresa TERPLEX COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA., por desatendimento ao item 04 das Normas do Edital (deixou de apresentar a Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS exigida pelo edital);

IV – DESCLASSIFICAR as empresas MONYTEL S.A.; SIGMAFONE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA.; INTELBRÁS S.A. e ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA. em vista de terem deixado de cotar o Anexo IV do Edital;

V - CLASSIFICAR as demais empresas participantes;

VI – JULGAR VENCEDORA do Convite nº 27/2002, a empresa RELOTEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., no Anexo IV, pelo valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

VII - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora no Anexo IV o produto licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 26 de junho de 2002.
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2002

TIPO: Menor Preço

Objeto: Aquisição de dez (10) veículos.
Destino: Subsecretária do Tribunal de Justiça.
Data de Abertura: 19 de julho de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio – situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00, ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao

Curitiba, 27 de junho de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 19/2002.

CONTRATO: de prestação de serviços técnicos de manutenção de elevadores.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 61410/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de manutenção dos elevadores nºs 69.056/58-PR, 69.057/58-PR e 69.058/58-PR, instalados no edifício Executive Center Toronto, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, nesta Capital, que abriga o Fórum Criminal desta Comarca, ao custo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2002, através do elemento 3.3.90.39.13 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, conforme nota de empenho nº 01929/2002, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 de maio de 2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 25 de junho de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO – Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS – Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTO – Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN – Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUÍZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO – Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
JUÍZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR – Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUÍZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO – Presidente
JUÍZA ANNY MARY KUSS
JUÍZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE – Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA
JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES – Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3206	
	313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Potal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Potal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Munícipio de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 307/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.087/2002, resolve

INTERROMPER

a partir de 1º de julho de 2002, a licença especial concedida pela Portaria nº 177/2002 à Dra. **Dulce Maria Santa Eufêmia Cecconi**, Juíza deste Tribunal, referente ao qüinqüênio compreendido entre 12 de maio de 1996 e 11 de maio de 2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 88 (oitenta e oito) dias restantes oportunamente, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 26 de junho de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.766/2002, resolve

CONCEDER

a **Ketty El Hajjar**, matrícula nº 5.565, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 do Quadro de Servidores deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2002, a partir de 1º de julho de 2002, com fundamento no art. 39, § 3º combinado com o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Comissão de Licitação

Protocolo Integrado sob nº 81.545/2002-TAPR
Requerente: Positivo Informática Ltda.
Assunto : Recurso Administrativo na Licitação, T.P. nº 02/2002-TAPR.
Resumo da Resenha nº 11/02-TAPR.

Sessão de Julgamento realizada aos vinte seis dias do mês de junho de 2002, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital, pela Comissão de Licitação designada pelas Portarias nº 163/2002 e nº 253/2002.

"É óbvio e ululante", que toda a vez que a Administração Pública, no caso concreto este Tribunal de Alçada do Pr., precisar, for *contratar com terceiros, obras, compras, serviços, locações, etc, deverá, **jus imperium**,* obrigatoriamente, fazê-lo através de Processo Licitatório Público em uma de suas modalidades, Convite, Tomada de Preços, Concorrência, destinando-se a "Observar o Princípio Constitucional da Isonomia" e a "Selecionar a proposta mas Vantajosa para a Administração".

Destarte, além do princípio acima elencado temos, forçosamente, que reconhecer os demais princípios basilares inerentes à Licitação Pública, a saber: Princípio da Legalidade; P. da Impessoalidade (**erga omnes**), P. da Moralidade (transparência), P. da Igualdade (entre os concorrentes); P. da Publicidade (exteriorização do ato); P. da Probidade Administrativa (lisura); P. da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital); e por fim ao P. do Julgamento Objetivo (requisitos); como, **conditio juris**, condição de direito, formalidade para perfeita validade e acabamento do ato administrativo/jurídico.

É público e notório que não podemos ir ao arrepio da Legislação especifica (Lei Fed. nº 8.666/93) ou seja a "equipe" Comissão de Licitação, mais Central de Processamento de Dados, CPD/TAPR., devem se ater nitidamente ao

exarado no Edital, que é a alma da licitação! É, pois oportuno lembrar que "os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão".

Os critérios nele (Edital) preconizados devem obrigatoriamente ser seguidos, sob pena de infringirmos os princípios licitatórios aqui já referidos, **e.g.** o Princípio da Igualdade o P. da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital), etc...

Extrai-se, cristalinamente, do presente Edital em seus anexos A, B e C que o integram fls. 55 **usque** 91, referente a essa Licitação Pública nº 03/2002-TAPR., na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2002-TAPR., do tipo Técnica e Preço protocolada sob nº 25.316/2002-TAPR., que o objetivo é aquisição de 53 (cinqüenta e três) Microcomputadores, conforme a descrição de fls.55, a um valor máximo de R$ 202.195,00 (duzentos e dois mil, cento e noventa e cinco reais); com recursos provenientes do Funrejus (Lei Estadual nº 12.216/98).

A presente Licitação segue os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, sendo a mesma composta de três fases, a saber: Primeira Fase - Habilitação -, referente a documentação legal propriamente dita. Nesta fase todas as empresas participantes foram habilitadas, conforme Resenha nº 08/2002-TAPR, de 07 de maio de 2002, fls. 226. Segunda Fase - Proposta Técnica -, referente à documentação técnica computacional, envolvendo o Edital e seus Anexos (nesta etapa nenhuma empresa foi classificada, conforme a Resenha nº 09/2002-TAPR., fls. 498). E a Terceira Fase - Proposta Comercial, a qual ficou prejudicada.

Da Segunda Fase temos a Ata de fls. 251, com o parecer técnico de fls. 479 **usque** 497, do CPD/TAPR., bem como, a Resenha nº 09/02 de fls. 498, publicada no Diário da Justiça nº 6.139, de 11 de junho de 2002, página 14; donde nenhuma empresa foi classificada.

Em data de 18 de junho de 2002, pelo protocolado nº 81.545/2002-TAPR., a empresa Positivo Informática Ltda. entrou com o presente Recurso Administrativo, contra a sua desclassificação, a fim de ser reformada a decisão desta Comissão, classificando-a, e se assim não o entender, que subam os autos à apreciação da autoridade superior, **ex vi** do art. 109, § 2º e 4º e item 5 do capítulo IX do Edital, com efeito suspensivo.

O recurso é tempestivo.

De per si foram comunicadas, via Fax, as demais empresas participantes do evento, para em querendo impugnar o presente Recurso Administrativo, fls. 12 **usque** 15; donde somente a empresa Intermédium Computadores e Sistemas Ltda., apresentou impugnação ao recurso supra, conforme protocolo nº 82.169/2002-TAPR., em anexo; alegando em síntese que: "não se pode considerar como aceitas as alegações apresentadas pela empresa Positivo, vez que descumpriu o preenchimento obrigatório do Anexo **C** do Edital, e se for beneficiada com seu reingresso no certame como classificada, essa empresa também deverá ser, por ter cometido idêntico erro".

Preliminarmente, mister se faz a juntada da procuração com poderes específicos da Advogada pela empresa Positivo, para o presente caso, sob pena de ficar prejudicado o recurso, portanto, sem efeito suspensivo, podendo apenas ser recebido como direito de petição; e usando da auto-tutela a Administração pode cientificar a empresa de tal omissão.

Elementar é que não podemos privilegiar uma empresa em detrimento de outra e vice-versa, donde foram rigorosamente usados e não poderia ser diferente, os mesmos critérios de aferição/avaliação das propostas técnicas, via CPD/TAPR., de **per si**, para com todas as empresas participantes do certame, donde se uma, outra ou todas as firmas eventualmente, deixarem de preencher campos necessários do Edital e/ou seus anexos, evidentemente que não cumpriram com o exarado no mesmo, donde suas desclassificações **ex vi legis** se impõe.

En passant, salientamos que está sempre assegurado em todas as fases do processo licitatório público os princípios alencados na Constituição, art. 5º, XXXIV, do contraditório e da ampla defesa além do direito de peticionar, art. 5º, LV.

Ainda, às fls. 57, pelo contido no Cap. V, do Edital, - Proposta Técnica – item 3, temos: "o não preenchimento de todos os campos exigidos, inclusive os informativos, o Anexo "C", ensejará a desclassificação da empresa proponente" (grifei); e às fls. 62, no Cap. XIV, item 3, temos: "Fazem parte do presente Edital, o Anexo...e o Anexo C (Especificações Técnicas e Critérios de Julgamento)". E, mais, às fls. 68 do Anexo "C", extraímos: "O Tribunal de Alçada julgará as propostas conforme o tipo de licitação estabelecido neste Edital. Dentre as propostas será escolhida a que atenda todos os requisitos...Qualquer proposta que não atenda a quaisquer dos itens obrigatórios especificados no Anexo será desclassificada (grifamos).

Pela ordem, às fls. 478, este processo licitatório foi devidamente encaminhado ao Centro de Processamento de Dados (CPD/TAPR), para a devida apreciação técnica, consoante o contido o Edital e seus Anexos!

O CPD/TAPR., por seu turno, em sua manifestação de fls. 483 **usque** 497, num primeiro momento concitou três (3) das cinco (5) empresas habilitadas, a saber: Datasul, fls. 483, Positivo fls. 484 e Bit Shop, fls. 485, para apresentarem seus equipamentos para testes, vez que haviam cumprido com o Edital e seus Anexos; todavia, se auto-corrigindo o CPD/TAPR., verificou **in loco**, fls. 481, que realmente a empresa Positivo Inf. Ltda., fls. 428, descumpriu, pois, o Cap. V, item 3 do Edital e Anexo "C", o que ensejou certamente sua desclassificação!

Obviamente que esse campo é de preenchimento obrigatório, diferindo, então, de um campo meramente pontuável, com vários outros que existem no corpo do Anexo "C"...

A empresa em questão, Positivo Inf. Ltda., fls. 476, lançou mão, na eventual tentativa de corrigir prováveis erros e omissões em sua proposta primária, quiça, mormente, nos campos obrigatórios, com um "recursão" denominado de "condições gerais", aí incluindo prazo de entrega, prazo de garantia, validade da proposta; todavia, fora de ordem, extra ao necessário, ao Anexo "C" do Edital!

Assim não pode, haver qualquer dúvida não só na interpretação como também na aplicação do Edital Licitatório, vez que se houver qualquer incerteza no contexto licitatório, por certo a licitação ficará ofuscada, tendenciosa, viciada, etc... E, na dúvida, que se renove, que se comece o processo licitatório como um todo novamente; assegurando-se os princípios constitucionais do "Contraditório" e da "Ampla Defesa" ou até que se utilize do recurso previsto no art. 48, § 3º, desta Legislação!

Ex positis, à unanimidade de votos esta Comissão de Licitação, à luz do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos na esfera administrativa (Lei Federal nº 8.666/93), decidiu manter, a no caso vertente, a Resenha n. 09/2002-TAPR., de 05/06/02, publicado no DJ nº 6.139 de 11/06/02, a qual desclassificou todas as empresa participantes desta 2ª Fase – Proposta Técnica – do presente certame licitatório público, por visível descumprimento do Edital (Anexo "C"), também pela ora recorrente Positivo Informática Ltda.

Isto posto, nega-se provimento ao "Recurso Administrativo" da empresa Positivo Informática Ltda., encaminhando-se os presentes antes à consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, **ex vi** do art. 109, § 4º da supracitada lei; prosseguindo-se com as demais formalidades legais.

Curitiba, 26 de junho de 2002.

Mauro Borges de Macedo
Presidente

Luiz de Souza Silva
Membro

Luiz Roberto de Souza
Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 27/06/2002
Relação No. 2002.01996 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Pereira Tome	006	0194360-6
Aparecida Sidneia Da Silva	002	0180433-5
	003	0180588-5
Aristides Alberto Tizzot França	005	0193691-2
Carlos Augusto M. V. D. Costa	001	0176614-1
Elisandra P. Da Silva	006	0194360-6
Ernani Antonio Pigatto	004	0190336-4
Francesco Amorese	006	0194360-6
Harry Françóia	001	0176614-1
Jean Gustavo Dos Santos	003	0180588-5
Ligia Goebel	004	0190336-4
Luciana De Andrade	002	0180433-5
Marcelo Lisciotto Zanin	002	0180433-5
	003	0180588-5
Oksandro Osdival Gonçalves	005	0193691-2
Osmar Alves Baptista	004	0190336-4
Sérgio De Souza	005	0193691-2
Thaianna Klaime	006	0194360-6

Despachos Relator
001. 0176614-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/69161. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800018443 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000027075 Executivo Fiscal. Apelante: Giglioli & Feitosa Ltda. Adv.: Harry Françóia. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto M. Vieira da Costa. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
Considerando a minha remoção desta primeira Câmara cível para à Quarta Câmara Criminal, pela Portaria, nº 182, publicada no D.J. de 12 de abril passado, e, ainda, que na referida data, os autos encontravam-se com vista a apelante na forma regimental, proceda-se a redistribuição ao meu sucessor. Int.

Despachos Relator
002. 0180433-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/112979. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000031 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000258 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000399 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000397 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000394 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000400 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000380 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000379 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000373 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000370 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000369 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000368 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000422 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000365 Executivo Fiscal. Apelante: Ana Carlota de Almeida. Adv.: Marcelo Lisciotto Zanin. Apelado: Fazenda Pública do Município de Marialva. Adv.: Aparecida Sidneia da Silva. Adv.: Luciana de Andrade. Órgão Julgador Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
1- Firme a informação de fls. 318 e forme-se o segundo vol. a partir de fls 91 e, remunere-se corretamente as folhas dos autos. 2- Informe-se sobre as procurações dos litigantes. I.

Despachos Relator
003. 0180588-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/118381. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000328 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000285 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000351 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000349 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000347 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000344 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000372 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000371 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000367 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000366 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000363 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000352 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000277 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000377 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000250 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000272 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000343 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000254 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000255 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000355 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000378 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000332 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000294 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000287 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000284 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000283 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000317 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000263 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000322 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000318 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000266 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000269 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000259 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000257 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000297 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000256 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000333 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000316 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000329 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000401 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000348 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000350 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000270 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000331 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000330 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000264 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000268 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000273 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000335 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000334 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000346 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000274 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000339 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000340 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000342 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000375 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000376 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000323 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000382 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000381 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000383 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000388 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000393 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000390 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000389 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000391 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000398 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000392 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000374 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000345 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000387 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000240 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000295 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000289 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000290 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000296 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000298 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000319 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000291 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000327 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000336 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000338 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000341 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000353 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000356 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000357 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000358 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000359 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000320 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000321 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000324 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000360 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000361 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000364 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000365 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000286 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000288 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000292 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000293 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000253 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000354 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000386 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9600000328 Executivo Fiscal. Apelante: Ana Carlota de Almeida. Adv.: Jean Gustavo dos Santos. Adv.: Marcelo Lisciotto Zanin. Apelado: Fazenda Pública do Município de Marialva. Adv.: Aparecida Sidneia da Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
No prazo que mediou as diligências ordenadas pelo despacho de fls. 124, com vista à Douta Procuradoria Geral da Justiça, foi publicada em data de 12 de abril p. passado a Portaria nº182, baixada pela Presidência desta Corte, removendo-me da Primeira Câmara Cível para a Quarta Câmara Criminal deste Tribunal. Assim, na conformidade com o parágrafo 3º do artigo 35, do R.I.T.A. P.R. proceda-se a redistribuição ao meu sucessor. Int.

Despachos Relator
004. 0190336-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/16596. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000208 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 8900000270 Indenização. Autos Complementares: 8900000679 Indenização. Apelante: Reunidas S/a Transportes Coletivos. Adv.: Ernani Antonio Pigatto. Apelado: Edeomar Rodrigues do Nascimento. Apelado: Marcus Aurélio do Nascimento. Apelado: Maurício Rodrigues do Nascimento. Apelado: Marlon Rodrigues do Nascimento. Adv.: Ligia Goebel. Adv.: Osmar Alves Baptista. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
1 - No prazo que mediou com vista dos autos à douta PGJ e o respectivo retorno, pela Portaria nº 182/2002, da Presidência desta Côrte, publicada no Diário da Justiça de 12 de abril p. passado, fui removido à 4ª Câmara Criminal.
2 - Assim, nos exatos termos do § 3º do artigo 35 do Regimento Interno deste Tribunal, proceda-se a redistribuição ao meu sucessor nesta 1ª Câmara Cível.
3 - Intimem-se.

Despachos Relator
005. 0193691-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/29410. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000444 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000005 Dúvida. Autos Complementares: 8900026010 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000054 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Foster Factoring e Assessoria Ltda. Adv.: Sérgio de Souza. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação - Badep. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:
1 - No prazo que mediou o recebimento do of. do Juízo da causa, bem como, do retorno dos autos da d. PGJ, foi publicada a Portaria no D.J. de 12 de abril p. passado, removendo-me desta 1ª à 4ª Câmara Criminal deste Tribunal
2 - Assim, em cumprimento ao § 3º do art. 35 do Regimento Interno desta Corte, proceda-se a redistribuição deste recurso ao seu sucessor. Intimem-se.

Despachos Relator
006. 0194360-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/32568. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000440 Indenização. Agravante: Dival Rodrigues da Silva. Agravante: Leonice Rodrigues da Silva. Adv.: Antonio Pereira Tome. Agravado: Francisco Cordeiro Júnior. Agravado: Jair Gomes de Lima. Adv.: Francesco Amorese. Adv.: Elisandra P. da Silva. Adv.: Thaianna Klaime. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:
1 - Certifique-se sobre a apresentação de resposta do segundo agravado e, a regular intimação de seu advogado. 2 - Após, em face da minha remoção à 4ª Câmara Criminal, por ato publicado no Diário da Justiça de 12 de abril p. passado, na forma regimental, encaminhem-se os autos ao meu sucessor nesta 1ª Câmara Cível. Int.

I Divisão Cível
Nona Câmara Cível
Emitido em: 27/06/2002
Relação No. 2002.02000 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Vanelli Pinheiro	002	0199628-3
Diogo Antonio Marins Capraro	001	0192814-1
Djalma Sigwalt	001	0192814-1
	002	0199628-3
	003	0200984-5
	004	0201682-0
Ludmilo Sene	003	0200984-5
Marco Antônio Gonçalves Valle	004	0201682-0
Margareth Aparecida Breus	003	0200984-5
Márcia Regina Rodacoski	001	0192814-1
Márcia Regina Rodacoski	001	0192814-1
	002	0199628-3
	002	0199628-3
	003	0200984-5
	003	0200984-5
	004	0201682-0
	004	0201682-0
Nelson Busato	003	0200984-5
Pericles Jose M. Deliberador	004	0201682-0
Renê José Stupak	001	0192814-1
Telismara Aparecida D. Klimiont	001	0192814-1
Valmor De Mattos	002	0199628-3

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias
001. 0192814-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/30501. Matéria: Sumário. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000441 Cobrança. Apelante: Marvin Epp. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Sindicato Rural de Palmeira. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias
002. 0199628-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/112993. Matéria: Sumário. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000396 Cobrança. Apelante: Ercílio Scarmagnani. Adv.: Valmor de Mattos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Pérola D'oeste. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Afonso Vanelli Pinheiro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias
003. 0200984-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/118551. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000567 Cobrança. Apelante: Cândido César Borsato. Adv.: Ludmilo Sene. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Ponta Grossa - Pr. Adv.: Nelson Busato. Adv.: Margareth Aparecida Breus. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias
004. 0201682-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/120191. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200000000435 Cobrança. Apelante: Aparecida Cicarelli Spoladore. Adv.: Pericles Jose Menezes Deliberador. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná -faep. Apelado: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

I Divisão Cível
Nona Câmara Cível
Emitido em: 27/06/2002
Relação No. 2002.02002 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Audici Augostinho Da Silva	001	0193877-2
Djalma Sigwalt	001	0193877-2
Joel Garcia	001	0193877-2
Márcia Regina Rodacoski	001	0193877-2
Márcia Regina Rodacoski	001	0193877-2

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias
001. 0193877-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/33964. Matéria: Sumário. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000206 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Apelante: Sindicato Rural de Centenário do Sul. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Audici Augostinho da Silva. Apelado: Armando Guirelli. Adv.: Joel Garcia. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 27/06/2002
Relação No. 2002.02001 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amadeu Alice Netto	003	0204727-6
Beatriz Adriana De Almeida	002	0204565-6
Neudi Fernandes	001	0204140-9

Despachos Relator
001. 0204140-9 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/81393. Matéria: Criminal. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara única. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000028 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000246 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000114 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000186 Queixa-crime. Autos Complementares: 200000000126 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000008 Queixa-crime. Impetrante: Bel. Neudi Fernandes. Paciente: Napoleão José Fernandes. Adv.: Neudi Fernandes. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:
I - Deixo de conceder a liminar pleiteada por não vislumbrar, em cognição sumária, motivos suficientes para embasá-la
II - Requisite-se informações da d. autoridade judiciária impetrada.
III - Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Em, 24.06.2002.
LAERTES FERREIRA GOMES - Juiz Relator

Despachos Relator
002. 0204565-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/83753. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200200009710 Ação Penal. Autos Complementares: 200200009710 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Beatriz Adriana de Almeida. Paciente: Anderson Luiz Paes Réu Preso. Adv.: Beatriz Adriana de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:
I- Em juízo de cognição sumária, não vejo presentes os pressupostos legais para o deferimento liminar da medida. II- Solicitem-se, sim, as informações de praxe à digna autoridade apontada como coatora. III- Após, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator
003. 0204727-6 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/84535. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200043676 Ação Penal. Autos Complementares: 200200043676 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Amadeu Alice Netto. Paciente: Celso Aparecido Ferreira Réu Preso. Adv.: Amadeu Alice Netto. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:
Em juízo de cognição sumária, não vejo presentes os pressupostos legais para a concessão liminar da medida pleiteada. II- Solicitem-se então as informações de praxe à d. autoridade apontada como coatora. III- Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 27/06/2002
Relação No. 2002.01999 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Jose Bermejo	004	0204568-7
Alessandro Maurici	001	0202887-9
Fernando Boberg	002	0203021-5
Suzane Chamecki Alencar	003	0204563-2
Wagner De Jesus Magrini	001	0202887-9

Despachos Relator
001. 0202887-9 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/76601. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200021915 Ação Penal. Autos Complementares: 200200021915 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000005 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200021125 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200200024175 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Wagner de Jesus Magrini. Impetrante: Bel. Alessandro Maurici. Paciente: Leonides Lemos Réu Preso. Adv.: Wagner de Jesus Magrini. Adv.: Alessandro Maurici. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
VISTOS,... 1 - Consoante depreende-se das informações prestaas pela autoridade apontada como coatora (fls. 101/107), os atos processuais vêm se realizando normalmente, sem qualquer paralisação, tendo sido designada data (10 de julho próximo) para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Portanto, por não estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, indefiro a liminar almejada. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ. 3 - Int.

Despachos Relator
002. 0203021-5 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/77431. Matéria: Criminal. Comarca: Cambará. Vara: Vara única. Comarca: Cambará. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000060 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000169 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000166 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Fernando Boberg. Paciente: Gerson Mateus. Adv.: Fernando Boberg. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cambará. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Despacho:
Indefiro a liminar mormente pelo feito de que o impetrante está com o processo criminal para alegações finais, desde 4 de abril p.p., sem qualquer pronunciamento, e demonstrar a ausência de qualquer urgência na prestação jurisdicional procedida pelo Ministério Público. À d. PGJ.
Despachos Relator
003. 0204563-2 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/83742. Matéria: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara única. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000054 Ação Penal. Impetrante: Bel. Suzane Chamecki Alencar. Paciente: Agnado Scott Réu Preso. Def Pub: Suzane Chamecki Alencar. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Despacho:
I - Os fatos narrados na inicial não estão completamente esclarecidos, eis que o paciente já sofreu condenação já teve a em favor alvará de soltura e respondeu ou responde por três processos, conforme certidão de fls. 06 e 07; por tais motivos denego a liminar pretendida. II - Solicitem-se as informações de praxe.

Despachos Relator
004. 0204568-7 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/83597. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara única. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000075 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000011 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Alceu José Bermejo. Paciente: Marcelo Siqueira Cavalcante Réu Preso. Adv.: Alceu Jose Bermejo. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cornélio Procópio. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho:
Vistos e examinados.
I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Alceu José Bermejo, em favor de Marcelo Siqueira Cavalcante, denunciado pelo delito tipificado no artigo 155, §4º, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, onde sustenta em síntese, a ilegalidade da prisão do paciente, por não estarem presentes os requisitos e pressupostos da prisão preventiva.
A princípio, não vislumbro ilegalidade da manutenção da prisão do paciente, por isso denego a liminar pretendida.
II - Solicite-se informações a autoridade apontada como coatora, para o que, autorizo o Chefe de Divisão assinar o expediente.
III - Após, dê-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.
IV - Diligências necessárias.
Curitiba, 25 de junho de 2002.
Tufi Maron Filho
Relator

9. PC. 023/97 – JERRI ROMUALDO DA SILVA – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Benedito Brunieri (Joaquim Távora – Pr)
10. PC. 062/00 – MARIA ENI DA SILVA RITTI – Manifeste-se a Defesa, em três dias, sobre a testemunha não encontrada. Dr. Edison Soares de Arruda.
11. PC. 42/00 – JOSÉ RITTI FILHO, JANNIE ROCHA DE ARAUJO PRADO e MARIA ENI DA SILVA RITTI - Expedida carta precatória à comarca de Brasília/DF, com prazo de 30 dias, para inquirição de testemunha de defesa. Drs. Edison Soares de Arruda e Moacyr Correa Filho (Curitiba).
12. PC. 035/01 – LAERCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e GERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA – Inquirição de testemunha dia 21.08.2002, 14.30 hs. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.
13. PC. 072/00 – RODRIGO MINATELLI DIAS - Inquirição de testemunha dia 14.08.02, 16.30 hs. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto .
14. PC. 057/00 – MARCELO ESTEVÃO DA SILVA e ANTONIO CARLOS DE MORAES FILHO - Inquirição de testemunha dia 21.08.02, 14 hs – Drs. Newton José Fernandes e José Paulino da Silva.
15. PC. 017/00 – RODRIGO MINATELLI DIAS e JOSÉ APARECIDO DE MOURA COELHO - Inquirição de testemunha dia 21.08.2002, 13.30 hs – Dr. Onivaldo Martins Sant'Anna.
16. PC. 022/02 – JOSÉ HENRIQUE VIEIRA e JOÃO ROBERTO DA SILVA – À Defesa, para os fins do artigo 395, do CPP, relativamente ao 2º acusado. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.
17. PC. 078/99 – JAIRO AURELIANO MARTINS – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Carlos Humberto Panigada.
18. PC. 023/02 – EDVALDO MACEDO DE MORAES, ODAIR JOSÉ RAMOS e RUDINEI BENEDITO ESTEVES - Nomeio Defensor ao acusado Edvaldo, na pessoa do Bel. Onivaldo Martins Sant'Anna e ao acusado Rudinei Benedito Esteves, na pessoa do Bel. Jorge Costitch Estevam! Abram-se-lhes vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Drs. Onivaldo Martins Sant'Anna. E Jorge Costitch Estevam.
19. PC. 033/00 – VALDIR JOSÉ FELIPE - Expedida carta precatória à comarca de Carlópolis/Pr, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunhas de acusação. Dr. Júlio César Corrêa Gomes.
20. PC. 050/93 – ANDRÉ LUIZ MOREIRA - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Jacir Furtado de Souza Guerra. Abra-se-lhe vista dos autos para se manifestar sobre a testemunha não encontrada. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.
21. PC. 077/97 – JOAQUIM CAMPOS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. João Antonio Santa Rosa. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. João Antonio Santa Rosa.
22. PC. 011/95 – CLEOMIR CARLOS DA SILVA, REGINALDO APARECIDO DOMINGOS, CLOVIS PERES e ROMILDO DE SOUZA - Nomeio Defensor ao acusado Clovis Peres, na pessoa do Bel. Jorge Costitch Estevam. Abra-se-lhe vista dos autos para sua manifestação. Dr. Jorge Costitch Estevam.
23. PC. 039/02 – RICARDO DA SILVA FIGUEIREDO - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Joel Carlos Chagas Coelho. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP . Dr. Joel Carlos Chagas Coelho.
24. PC. 028/02 – JOSÉ CARLOS DA SILVA - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Joel Carlos Chagas Coelho. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP . Dr. Joel Carlos Chagas Coelho.
25. PC. 067/00 – JULIANO SIQUEIRA – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Ailson Jesus Levatti
26. PC. 073/00 – VALDECI FERREIRA DA SILVA e SEBASTIÃO PEREIRA DE MORAES – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Drs. Antonio Carlos do Amaral e Ailson Jesus Levatti.
27. PC. 061/01 – MARLENE MOREIRA DO NASCIMENTO, VERA LUCIA DA SILVA e LUCIA DE SOUZA - Nomeio Defensor a acusada Lucia de Souza. na pessoa do Bel. Antonio Carlos Tancredo da Costa. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.
28. PC. 120/01 – ALEX ALEXANDRO LEMES - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Jorge Costitch Estevam. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395. do CPP. Dr. Jorge Costitch Estevam.
29. PC. 142/95 – JACKSON LUIZ CLARO DIAS – Manifeste-se a Defesa, em três dias, sobre a testemunha não encontrada. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.
30. PC. 30/01 – ROSILENE SABINO e ROSILENE TEODORO RIBEIRO - Nomeio Defensor às acusadas, na pessoa do Bel. Mario José Ramos Gândara. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Mario José Ramos Gândara.
31. PC. 085/00 – IDEVAN CARLOS DE SOUZA - Inquirição de testemunha dia 07.08.2002, 13.30 hs – Dr. Júlio César Corrêa Gomes.
32. PC. 044/99-A – VALMIR BATISTA DO SOUZA - Expedida cartas precatórias às comarcas de Wenceslau Braz e Siqueira Campos/Pr, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunhas de acusação. Dr. Silvio Cabral do Amaral.
33. PC. 064/01 – JOSÉ PEREIRA FILHO - Inquirição de testemunha dia 23.09.02 – 13.30 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti.
34. PC. 038/0 – OLIVIO ZAGO - Inquirição de testemunha dia 18.09.02, 14.30 hs – Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.
35. PC. 112/01 – ANTONIO CARDOSO e ARLINDO MARTINS DA ROCHA - Inquirição de testemunha dia 07.08.2002, 15.30 hs – Drs. Newton José Fernandes e Antonio Carlos Neto (Ibaiti).
36. PC. 004/02 – IDINAR BENEDITO DE AZEVEDO – Inquirição de testemunha dia 18.09.02, 15 hs. – Dr. Edison Soares de Arruda.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 - Telefone 283-5787 r. 200 e Fax 283-3437
E-mail: criminalsjp1@onda.com.br

Relação n.º 26/2002

JUIZ DE DIREITO: Dr. Marcelo Wallbach Silva

Nome do Advogado	N.º de ordem	N.º Autos
ALEXANDRE N. FERRAZ	01	282/2002
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTOS	07	00168/95
ARIBERT JOÃO RANOW	05	007/2001
	06	007/2001
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	08	232/2002
ILLIO BOSCHI DEUS	02	261/2002
JURANDIR LOUREIRO FELTRIN	04	095/2001
PAULINO SIQUEIRA CÔRTES NETO	07	00168/95
RICARDO ALBERTO ESCHER	03	276/2002

01) Pedido de Restituição de Coisa Apreendida n.º 282/2002 – Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A – "Isto posto, defiro o pleito vestibular, para o fim de autorizar a liberação do veículo anteriormente descrito em favor do requerente, observadas as cautelas e formalidades de estilo, e mediante termo de recebimento nos autos. Considerando a existência de ação de busca e apreensão tramitando pela Comarca de Pinhais/PR, comunique-se aquele Juízo sobre esta decisão." - Advogado – Dr. ALEXANDRE N. FERRAZ.

02) Pedido de Restituição de Coisa Apreendida n.º 261/2002 – Requerente: Germano Rôdas – "Decisão nos autos em apenso sob n.º 282/02 ('Isto posto, defiro o pleito vestibular, para o fim de autorizar a liberação do veículo anteriormente descrito em favor do requerente, observadas as cautelas e formalidades de estilo, e mediante termo de recebimento nos autos. Considerando a existência de ação de busca e apreensão tramitando pela Comarca de Pinhais/PR, comunique-se aquele Juízo sobre esta decisão.')" - Advogado – Dr. ILLIO BOSCHI DEUS.

03) Pedido de Liberdade Provisória n.º 276/2002 – Requerente: Adriano Marcelo Pinto Gerotto e outro – "Nestas condições, não se configurando nenhuma das hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do mesmo diploma legal, concedo liberdade provisória aos requerentes Adriano Marcelo Pinto Gerotto e Célio José de São Miguel, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício." - Advogado – Dr. RICARDO ALBERTO ESCHER.

04) Processo Crime n.º 95/2001 – Ministério Público do Estado do Paraná X Everton Martins de Almeida – "Ante a manifestação favorável do D. Representante do Ministério Público e o preenchimento dos requisitos do artigo 268 do Código de Processo Penal, defiro o petitório de fls. 58, devendo o assistente ser intimado de todos os atos processuais de ora em diante, recebendo o processo no estado em que se encontra. Quanto à renúncia do procurador do assistente (conforme fls. 85), esta deve se dar na forma do artigo 45 do Código de Processo Civil, aplicável por analogia." - Advogado - Dr. JURANDIR LOUREIRO FELTRIN.

05) Processo Crime n.º 07/2001 – Ministério Público do Estado do Paraná X José Valdenir dos Santos e outros – "Tendo em vista que amanhã não haverá expediente forense, em virtude de ser decretado feriado, designo como nova data o dia 03 de setembro de 2002 às 13:30 horas." - Advogado - Dr. ARIBERT JOÃO RANOW.

06) Processo Crime n.º 07/2001 – Ministério Público do Estado do Paraná X José Valdenir dos Santos e outros – "Atendendo ao solicitado no ofício retro, prorrogo por mais trinta dias o prazo para cumprimento da deprecata expedida à Comarca de Fazenda Rio Grande." - Advogado - Dr. ARIBERT JOÃO RANOW.

07) Processo Crime n.º 168/95 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edson João Kugeratski e outro – "À defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal." - Advogados - Dr. PAULINO SIQUEIRA CÔRTES NETO e Dr. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTOS.

08) Carta Precatória n.º 232/2002 – Ministério Público do Estado do Paraná X Vagner Sandro de Oliveira – "Para o ato deprecado designo o dia 25 de setembro de 2002 às 14:30 horas." - Advogado - Dr. GEOVANEI LEAL BANDEIRA.

UMUARAMA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

UMUARAMA - PARANÁ

JUIZ –Drº.JAIR ANTONIO BOTURA

RELAÇÃO Nº.16/2002

ADVOGADOS	Nº.ORDEM	Nº AUTOS
Drº.Alcides Floro de Oliveira.	09	C.P.202/2002
Drº.Altair Domingues de Oliveira Drº.Luiz Gustavo Ribas de Oliveira	04	P.C.105/1996
Drº.Arildo Antonio de Campos	05	C.P.197/2002
Drº.Carlito Raimundo de Souza	08	C.P.201/2002
Drº.Cláudio Canargo Arruda e Drº.Waldemar Reinert	01	C.P.189/2001
Drº.Gilson Luiz da Silva	06	C.P.199/2001
Drº.Gilson Luiz da Silva	07	C.P.200/2002
Drª.Meri Terezinha Fortunato e Drº.Nilson Cardoso Miranda	03	C.P.185/2002
Drª.Rose Mary Aparecida de Freitas	02	C.P.187/2002

01.C.P. nº.**189/2002**- (Goioerê-Pr)-José Paulo Novaes e outra- designado o dia 01.08.2002, às 13:30 horas para a oitiva das testemunhas da defesa - Professora Amélia. Advs. Drs. Cláudio Canargo Arruda e Waldemar Reinert.

02.C.P. nº.**187/2002**-(Icaraíma- Pr) – Oziel Pedro Domingos- designado o dia 01.08.2002, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas da Denúncia - Claudinei Ribeiro Pinto e Cezário Gonsales Filho . Adv. Drª.Rose Mary Aparecida de Freitas.

03.C.P. nº.**185/2002**- (Paranaguá-Pr) – Mauro Santana Cordeiro- designado o dia 01.08.2002, às 15:30 horas, para a oitiva da testemunha - Márcio Guilherme Tissiani. Adv. Drs. Meri Terezinha Fortunato e Nilson Cardoso Miranda.

04.P.C. nº.**105/96**- José Casal- Apresentar os Defensores do réu - José Casal as alegações finais (artigo 500 C.P.P). Advs. Drs. Altair Domingues de Oliveira e Luiz Gustavo Ribas de Oliveira.

05.C.P. nº.**197/2002**- (Iporã-Pr)- Emmnuel Euvagelos Haji Antoniou- designado o dia 10.09.2002, às 16:30 horas, para o interrogatório do réu supra. Adv. Dr. Arildo Antonio de Campos.

06.C.P. nº.**199/2002** – (Xambrê – Pr)-Moacyr José dos Passos – designado o dia 10.09.2002, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha da defesa – Reinaldo da Silva. Adv. Dr. Gilson Luiz da Silva.

07.C.P.nº.**200/2002** – (Xambrê/Pr) – Tarcisio Bento de Queiroz – designado o dia 10.09.2002, às 15:30 horas, para oitiva da vítima – Genésio Alves da Silva. Adv. Dr. Gilson Luiz da Silva.

08.C.P. nº.**201/2002** – (Cruzeiro do Oeste- Pr) – Carlos Saraiva e outro- designado o dia 09.09.2002, às 16:00 horas, para inquirição da testemunha de acusação – Ronaldo Herman Nevado Burgos. Adv. Dr.Carlito Raimundo de Souza.

09.C.P..nº.**202/2002** – (Cruzeiro do Oeste –Pr) – José Nilson dos Santos e outro – designado o dia 09.09.2002, às 15:00 horas, para Inquirição das testemunhas de acusação –Ricardo Luiz Costa e Claudimar Neto Lejambre. Adv. Drº.Alcides Floro de Oivceira.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ato nº 088/02

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 13.386, de 21 de dezembro de 2001, resolve

AJUSTAR

O Orçamento do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	60	2393	3390.3900	50	R$ 16.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					**R$ 16.000,00**

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
09	60	2393	3390.4700	50	R$ 6.000,00
09	60	2393	3390.9200	50	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**R$ 16.000,00**

Curitiba, 19 de junho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 89/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 213, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 5825/02, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o Doutor **ELIEZER GOMES DA SILVA**, RG Nº **6.130.856-3/PR**, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude da mesma entrância e Comarca de **CURITIBA**.

Curitiba, 24 de junho de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 90/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 214, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7403/02, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **EDSON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA**, RG nº **1.374.700-8/PR**, Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau.**

Curitiba, 24 de junho de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 91/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 215, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7405/02, decide

REMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **ARION ROLIM PEREIRA**, RG nº **1.615.842-9/PR**, Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Cível da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau.**

Curitiba, 24 de junho de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 92/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 216, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7407/02, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, a Doutora **ROSANA BERALDI BEVERVANÇO**, RG Nº **1.680.723-0/PR**, Promotora de Justiça junto à 10ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça junto à Vara de Precatórias Criminais da mesma entrância e Comarca de **CURITIBA**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 24 de junho de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 93/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 216, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7407/02, decide

REMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO**, RG nº **1.101.911-0/PR**, Promotor de Justiça Substituto da 22ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de **PONTA GROSSA**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca da mesma entrância de **CURITIBA**.

Curitiba, 24 de junho de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 95/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 218, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7412/02, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, a Doutora **LEILA SCHIMITI VOLTARELLI**, RG Nº **3.432.045-4/PR**, Promotora de Justiça Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de **LONDRINA**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da 18ª Seção Judiciária da mesma entrância e Comarca de **LONDRINA.**

Curitiba, 24 de junho de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 96/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 218, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7412/02, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE**, RG nº **3.397.722-0/PR**, Promotora de Justiça Substituta da 20ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de **MARINGÁ**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da 17ª Seção Judiciária da Comarca da mesma entrância de **LONDRINA**.

Curitiba, 24 de junho de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 97/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 219, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7416/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS**, RG nº **5.840.894-8/PR**, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CAMPO LARGO**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da 21ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de **MARINGÁ**.

Curitiba, 24 de junho de 2001

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 98/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 220, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7419/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **JULIANA ANDRADE DA CUNHA**, RG nº **24.723.915-X/RS**, Promotora Substituta da 28ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **APUCARANA**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CANTAGALO**.

Curitiba, 24 de junho de 2001

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 99/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 221, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7422/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **ANDRÉA VERCESI BERALDI**, RG nº **4.618.620-6/PR**, 5º Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da 24ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de **CASCAVEL**.

Curitiba, 24 de junho de 2001

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 100/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 222, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7425/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS**, RG nº **2.225.821-4/PR**, 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **CASCAVEL**.

Curitiba, 24 de junho de 2001

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 101/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 223, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7427/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA**, RG nº **4.085.498-3/PR**, Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, ao cargo de Promotor de Justiça da 30ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**.

Curitiba, 24 de junho de 2001

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 102/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 224, de 24 de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7430/02, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO**, RG nº **17.945.982-0/SP**, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ASSIS CHATEAUBRIAND**, ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**.

Curitiba, 24 de junho de 2001

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 8723/01

AVISO Nº 092/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/99, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÃ, objetivando a apuração de eventuais irregularidades na comercialização e consumo de leite e derivados, sem o devido tratamento ou pasteurização, em virtude da ausência de inspeção por parte das autoridades sanitárias, na mencionada Comarca.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **REINALDO PRADO**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 5963/02

AVISO Nº 093/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/99, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face do recebimento de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSST/DRT/PR - o qual registra a existência de danos ao ambiente de trabalho da Empresa COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, estabelecida à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 262, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a causar a perda da audição do trabalhador Nelson Adms, ajudante de manutenção, a partir de janeiro de 1993.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **FRANCISCO J. A. DE SIQUEIRA BRANCO**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 9497/01

AVISO Nº 094/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 37/00, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, objetivando apurar a regularidade da instalação da empresa SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA CASCAVEL LTDA., ramo de embalsamento e maquiagem de cadáveres, em região tipicamente residencial, estabelecida à Rua Sérgio Djalma de Holanda, 505, Jardim Maria de Fátima, Município de Cascavel.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JURANDY SEYR**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 9679/01

AVISO Nº 095/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 06/00, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de CONGONHINHAS, em face de representação tomada a termo da Senhora NAZIRA FERREIRA MAINARDES DELFINO, em 21.11.00, a qual relata a existência de danos ao ambiente de trabalho da empresa de propriedade do Senhor CÍCERO SOARES DOS SANTOS, estabelecida à Avenida Dr. Xavier da Silva, s/nº, Município de CONGONHINHAS, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a propiciar acidente de trabalho em 21.09.00, consistente na amputação de dois dedos da mão direita do adolescente C.H.D., no exercício das funções de cortador de madeira com uma máquina destopadeira.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 9196/01

AVISO Nº 096/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/99, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTO PIQUIRI, em face do recebimento dos Ofícios nºs 171/99 e 195/99, datados de 22.06.99 e 22.10.99, respectivamente, do Núcleo Regional de UMUARAMA do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP), acompanhados de relatórios e outras peças, os quais registram irregularidades no funcionamento do abatedouro de propriedade do Senhor MIGUEL FERREIRA DA COSTA FILHO, estabelecido no Sítio São Miguel, área rural do Município de BRASILÂNDIA DO SUL, consistentes na ausência de condições sanitárias e de inspeção sanitária oficial para o abate de animais, vindo a propiciar risco à saúde da população consumidora.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **MAURO ANTONIO FRANÇA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 6772/02

AVISO Nº 097/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Investigação Priminar nº 30/01, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face do recebimento de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSST/DRT/PR - o qual registra a existência de danos ao ambiente de trabalho da Empresa ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA., estabelecida à Rua Maringá, 350, Vila Perneta, Município de Pinhais, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a propiciar acidente de trabalho em julho de 1998, consistente em lombaldia ciática resistente ao tratamento medicamentosos e fisioterápico no empregado MARILDO LOTICI, auxiliar de expedição de materiais.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 771/94

AVISO Nº 099/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 73/96, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA – área cível – em face de notícia veiculada no Jornal "Folha de Londrina", em 02.07.93, cujo articulista relatou que a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, teriam efetuado o pagamento de valores concernentes a campanhas publicitárias realizadas no exercício de 1992 pela empresa INTERAMERICANA PROPAGANDA S/C LTDA., pertencente ao Senhor FÁBIO CAMPANA, à época Secretário de Estado de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná, à revelia da instauração de procedimento licitatório.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **VALMOR ANTONIO PADILHA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13546/01

AVISO Nº 101/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 11/01, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA, em face de recebimento de reclamação do tipo "abaixo-assinado", subscrito por aproximadamente 48 (quarenta e oito) alunos da FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS (FACE), em 26.10.00, os quais relatam a existência de cobrança ilegal de mensalidades pela entidade, em desobediência ao disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal (gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais).

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **MAURO ANTONIO FRANÇA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13168/01

AVISO Nº 102/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14-A/01, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em face de recebimento de representação subscrita pelo Senhor ROQUE DANTAS SPONHOLZ, Arquiteto e Presidente do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA (IPPLAN), em 15.02.01, o qual relata a existência de possível ilegalidade no reenquadramento funcional do servidor GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de assessor jurídico, durante a gestão anterior da referida autarquia municipal.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12465/01

AVISO Nº 103/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Inestigatório Preliminar nº 03/01, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ, objetivando apurar eventual ato de improbidade administrativa pelo Governo do Estado do Paraná e Secretaria de Estado da Comunicação Social, concernente em gastos com publicidade e propaganda originada de notícia publicada no jornal "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ" (p. 06), veiculada em 04.02.01, pela qual visiumbrou-se possível promoção pessoal do Senhor Governador do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **VALMOR ANTONIO PADILHA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 2688/02

AVISO Nº 104/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/02, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO, em face de notícias publicadas no jornal "AQUI SUDOESTE", veiculadas nos dias 13.08.01, 24.09.01 e 08.10.01 (p. 02), consistente na utilização para o transporte de terra, cascalho e quadros pelos veículos automotores do tipo Caminhão VW 15.180, placas AJM-9358, e VW -Van furgão, placas AJM-9360, adquiridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO por intermédio do Contrato de Repasse nº 95290-50/99/SEDU/CAIXA, para coleta diária de resíduos da área de saúde.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **FRANCISCO J. A. DE SIQUEIRA BRANCO**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 7477/02

AVISO Nº 105/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 20/02, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área cível - em face do recebimento de representação subscrita pelo advogado CARLOS ALEXANDRE PERIN, datada de 15.04.02, o qual relata a existência de irregularidades em Concorrência Pública promovida pela EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER), objetivando contratação de serviços advocatícios para atendimento de processos e questões na área trabalhista, com ausência de fixação de critérios de julgamento, bem como as exigências estabelecidas seriam incompatíveis com o princípio da impessoalidade e competição.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **REINALDO PRADO**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 1758/01

AVISO Nº 106/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANDAGUAÇU, em face de recebimento do ofício nº 726, datado de 23.02.01, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, acompanhado de cópia do protocolo nº 449.057/98, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual registra a existência de rejeição da prestação de contas do Executivo do MUNICÍPIO DE OURIZONA, referente ao exercício de 1996, gestão do ex-Prefeito LUIZ CARLOS DOS SANTOS, por motivo do pagamento integral e antecipado de obra (pavimentação asfáltica, com meio fio e sargeta, da Rua Atlas, entre a Rua Indiana e Rua São Vicente, num total 973 metros) pela sobredita Municipalidade, iniciada no mês de dezembro de 1996 e concluída no exercício de 2000, por conta de convênio realizado com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 7188/02

AVISO Nº 107/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 26/01, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face do recebimento de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSST/DRT/PR - o qual registra a existência de danos ao ambiente de trabalho da Empresa GERDAU S/A, estabelecida na Rodovia PR 423, KM 24,5, s/nº, Município de Araucária, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a propiciar acidente de trabalho (queda de nível) em 28.12.98.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOSÉ WAHY DE OLIVEIRA VIANA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 7186/02

AVISO Nº 108/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 29/00, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face do recebimento de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSST/DRT/PR - o qual registra a existência de danos ao ambiente de trabalho da empresa F.V. ARAÚJO S.A., MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida à Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 47, Jardim Social, Município de Curitiba, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a propiciar acidente de trabalho no dia 23.05.98, consistente em lesão na mão esquerda do trabalhador VILMAR GARCIA PINHEIRO, ajudante do operador de máquina destopadeira.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **VALMOR ANTONIO PADILHA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 4579/02

AVISO Nº 109/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/02, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAMPO LARGO, em face de representação tomada a termo da adolescente J. R., em 30.11.01, a qual relata que o COLÉGIO ESTADUAL MACEDO SOARES teria adquirido computadores com recursos públicos, destinados aos respectivos alunos, cujos equipamentos foram desviados para a realização de cursos de computação no valor R$ 20,00 (vinte reais) por instruendo.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **VALMOR ANTONIO PADILHA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 3116/02

AVISO Nº 111/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 01/98, em trâmite neste Colegiado, instaurados inicialmente na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA, posteriormente encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANOEL RIBAS, em face do recebimento de representação subscrita pelo Senhor LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN, em 15.02.98, à época Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, acompanhada de relatório de auditoria realizada na Prefeitura da Municipalidade em 20.11.97, a qual relata que o Senhor NILO KLHEN, ex-Prefeito da Municipalidade, gestão 1993/1996, teria desviado a importância de R$ 5.971.57 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos) em favor de seu filho RENATO DOS SANTOS KLHEN, ex-Secretário-Geral do Município, com a participação de ELIZABETH PEREIRA DE LARA KLHEN, nora do sobredito ex-Prefeito.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **REINALDO PRADO**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14068/01

AVISO Nº 112/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 44/01, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ, em face de recebimento de representação subscrita pelo Senhor GENIVALDO GÓES, datada de 21.08.01, o qual relata que o veículo Kombi, placas AJW 9627, 94/94, adquirido com recursos conseguidos pelo Deputado Federal Hermes Parcianello, para uso exclusivo da CRECHE CORAÇÃO DE MARIA (CRECOMAR), entidade filantrópica estabelecida à Avenida Paraná, s/nº, Município de Quarto Centenário, estaria sendo utilizado para outros fins pelo Executivo Municipal.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 157/02

AVISO Nº 113/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 05/02, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ, em face do recebimento de pedido de providências subscrito pela estudante LEONICE FIXER, datado de dezembro de 2001, a qual relata que o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ estaria a transferir indiretamente recursos públicos para o setor privado, especificamente para as empresas concessionárias para exploração das rodovias do Estado do Paraná, devido à realização de publicidade sobre as vantagens concernentes à utilização das rodovias pedagiadas.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JURANDY SEYR**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 8029/02

AVISO Nº 114/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 74/96, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área cível - em face do recebimento de representação formulada pelo Senhor MARIO BEZERRA, datada de 07.07.93, à época Deputado Estadual, o qual relatou que a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, o SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ (SERLOPAR), o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e o BANESTADO LEASING S.A., teriam efetuado pagamento de valores concernentes a campanhas publicitárias realizadas no período compreendido entre maio de 1991 e outubro de 1992, pela empresa INTERAMERICANA PROPAGANDA S/C LTDA., pertencente ao Senhor FABIO CAMPANA, à época Secretário de Estado de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná, à revelia da instauração de procedimento licitatório.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOSÉ WAHY DE OLIVEIRA VIANA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 8033/02

AVISO Nº 115/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/02, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área cível - em face de representação formulada pelo Senhor CARLOS VIEIRA, acompanhada de cópia da ata da 12ª reunião do Comitê de Gestão e Controle da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, o qual relata que teria havido irregularidade no processo de votação concernente a renegociação da dívida do GRUPO ATALLA, consistente no voto comum e de qualidade proferido pelo Presidente do referido comitê.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **VALMOR ANTONIO PADILHA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 359/02

AVISO Nº 116/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo S/nº, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO MATEUS DO SUL, face requerimento formulado pelo Senhor MIGUEL RIBEIRO PICCHETH, datada de 28.08.00, Vereador do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, o qual relata que funcionários públicos municipais não estariam recebendo os valores da gratificação do PIS/PASEP a que teriam direito.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **FRANCISCO J. A. DE SIQUEIRA BRANCO**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 1927/02

AVISO Nº 117/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 31/00-A, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, em face do recebimento do OFÍCIO/INCRA/UAPR/Nº153, datado de 29.11.99, subscrito pela Executora do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Unidade do Município de CASCAVEL, a qual encaminhou cópias de documentos relativos a vistoria realizada no imóvel rural denominado FAZENDA 4R AGROPASTORIL LTDA., com área de 3.461,80 ha, de propriedade da Senhora MARIA ELISA FESTUGATTO, objetivando apreciação e análise quanto a cobertura florestal existente no mencionado imóvel rural.

Curitiba, 24 de junho de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **MAURO ANTONIO FRANÇA**, CONSELHEIRO RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1041

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 803/2002-AJ, exarado no Protocolo nº 6397/2002, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor do doutor **Edvaldo José de Lima**, RG nº 3.149.027/PR, Promotor de Justiça de entrância final da comarca de Londrina, para todos os efeitos legais :

(a)- o tempo de **58 (cinqüenta e oito) dias,** correspondente ao dobro das férias não usufruídas, relativas ao 1º período de 1989, asseguradas pela Resolução nº 1394/2000;

(b)- o tempo de **34 (trinta e quatro) dias**, relativo ao dobro da licença especial não usufruída, referente ao período de 13/06/1988 a 13/04/1993, antecipado em virtude de contagens anteriores, conforme Resolução nº 988/91 e assegurado pela Resolução nº 217/2002, nos termos dos artigos 40, § 10 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigos 129, inciso II e 248 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 12 de junho de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1044

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONCEDER

aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 42/88:

Nome	*Cargo*	*R.G. nº*	*Protocolo*	*Data Validade*	*Total Adicional*
Antonio Winkert Souza Londrina	Prom. de Justiça de entrância fir.	639.326	7565/02	14/05/02	30%
Edina Mª. da Silva de Paula Londrina	Prom. de Justiça de entrância final	2.023.009	7565/02	27/05/02	20%
Ervin Fernando Zeidler Curitiba	Procurador de Justiça	1.106.090	7565/02	20/05/02	25%
Francisco Soares Dias Filho Londrina	Prom. de Justiça de entrância final	1.689.853	7565/02	21/05/02	25%
Leonardo Gabardo Fava Foz do Iguaçu	Prom. de Justiça de entrância final	6.800.008	7565/02	18/05/02	10%
Luciane E. Cleto Melluso Teixeira de Freitas Curitiba	Prom. de Justiça de entrância final	3.976.818	7565/02	04/06/02	10%
Luiz Roberto Merlin Cleve Curitiba	Prom. de Justiça de entrância final	2.224.694	7565/02	06/06/02	20%
Maria Angela C. Kiszka Palmas	Prom. de Justiça de entrância intermediária	4.167.205-4	7565/02	01/06/02	10%
Paulo Cesar Busato Ponta Grossa	Prom. de Justiça de entrância final	3.470.946	7565/02	28/05/02	15%
Sonia Regina de Melo Rosa Alto Paraná	Prom. de Justiça de entrância inicial	3.325.284	7565/02	22/05/02	15%
Susana Maria Maluf Catanduvas	Prom. de Justiça de entrância inicial	1.047.864-7/SP	7565/02	31/05/02	5%

Curitiba, 13 de junho de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1045

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONCEDER

ao Membro do Ministério Público abaixo indicado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 42/88:

Nome	*Cargo*	*R.G. nº*	*Protocolo*	*Data Validade*	*Total Adicional*
Edvaldo Jose de Lima Londrina	Promotor de Justiça de entrância final	3.149.027/PR	6397/02	23/05/02	15%

Curitiba, 13 de junho de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1056

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 835/2002 - AJ, exarado no Protocolo nº 6811/2002 - MP/PR/C.CÍVICO, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor da doutora **CRISTIANE APARECIDA RAMOS**, Promotora Substituta da comarca de São José dos Pinhais, para efeito de gratificação adicional, o tempo de 03 (três) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, compreendido entre 27/08/1996 e 16/12/1999, relativo ao exercício da advocacia, de conformidade com os artigos 50, § 2º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93 e 1º da Lei Complementar Estadual nº 42/88.

Curitiba, 14 de junho de 2002.

MARIA TEREZA DILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

Corregedoria- Geral

PORTARIA N.º 27/2002-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve, **retificar**, a pedido, a Portaria nº. 02/2002-CGMP, designando a Promotora de Justiça **Luciane Maria Duda** para atender o **plantão criminal** da comarca de **CURITIBA** no dia **27 de junho de 2002**, em substituição ao Promotor de Justiça **Murillo José Digiácomo.**

Curitiba, 27 de junho de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana
Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min.**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 41/2002

A DOUTOR JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, JUÍZ DA 174ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as seções desta 174ª Zona Eleitoral, nas eleições de 06 de outubro de 2002 (primeiro turno) e 27 de outubro de 2002(se houver segundo turno), estarão localizadas, conforme relação de seções por local e respectivo endereço em anexo, relação que é parte integrante do presente edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano dois mil e dois. Eu, (Santina Pizzatto) Escrivã Eleitoral, o fiz digitar e subscrevi.

JORGE DE OLIVEIRA VARGAS
Juiz Eleitoral

LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES DA 174ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA-PR
EDITAL Nº 41/2002 - ELEIÇÃO DE 2002

Nº DAS SEÇÕES	LOCAL	ENDEREÇO
001 à 006	ESCOLA ESTADUAL GOTTLIEB MUELLER	Rua Bom Jesus de Iguape, 3333, Boqueirão
007 à 013	ESCOLA MUNICIPAL LAPA	Rua Diogo Muggiatti, 1292, Boqueirão
014 à 020	ESCOLA ESTADUAL PROFª LUIZA ROSS	Rua Maestro Carlos Frank, 616 Boqueirão
021 à 025	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GERMANO PACIORNIK	Rua Joaquim Cardoso da Silveira, s/n Boqueirão
026 à 029	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Carlos de Laet, 4130, Boqueirão
030 à 041	COLÉGIO ESTADUAL PROF. VICTOR DO AMARAL	Rua Bom Jesus de Iguape, 4064, Boqueirão
042 à 046	ESCOLA MUNICIPAL WENCESLAU BRAZ	Rua O Brasil para Cristo, 588, Boqueirão
047 à 054	ESCOLA ESTADUAL PROF. ELYSIO VIANA	Rua Senador Salgado Filho, 1320, Guabirotuba
055, 056	ESCOLA NOSSA SENHORA DE ASSUNÇÃO	Rua Alcides Vieira Arcoverde, 620, Guabirotuba
057 à 061	ESCOLA ESTADUAL PAULINA PACÍFICO BORSARI	Rua Joaquim Silveira da Motta, 100, Guabirotuba
062 à 071	ESCOLA ESTADUAL ISOLDA SCHMIDT	Rua Anne Frank, 1441, Hauer
072 à 076	COLÉGIO ESTADUAL PROFª JOSÉ GUIMARÃES	Rua Pres. Pádua Fleury, 418, Hauer
077 à 084	CEI - ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Campina da Lagoa, 36, Alto Boqueirão
085 à 095	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO HUBERT	Rua Francisco Derosso, s/nº Alto Boqueirão
096 à 099	CEI MUNICIPAL MAESTRO BENTO MOSSURUNGA	Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, s/n, Alto Boqueirão
100 à 110	ESCOLA ESTADUAL LÚCIA BASTOS	Rua Coronel Américo Walger, 12, Alto Boqueirão
111 à 115	ESCOLA ESTADUAL ROBERTO LANGER JÚNIOR	Rua Pastor Antônio Polito, s/n, Boqueirão
116 à 121	COLÉGIO ERASTO GAERTNER	Rua Danilo Gomes, 834, Boqueirão
122 à 129	ESCOLA ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA	Rua Clara Tedesco, s/n, Boqueirão
130, 131	ESCOLA ADVENTISTA DO BOQUEIRÃO	Rua Prof. Cleto da Silva, 2260, Boqueirão
132 à 140	ESCOLA ESTADUAL LEONOR CASTELLANO	Rua Maestro Carlos Frank, s/n, Boqueirão
141 à 147	ESCOLA ESTADUAL NIVALDO BRAGA	Rua Prof. João Soares Barcellos,nº 3400, Boqueirão
148 à 151	ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA	Rua Salvador de Ferrante, 1664, Boqueirão
152 à 156	ESCOLA MUNICIPAL ROLÂNDIA	Rua Des. Antônio de Paula, 1500, Boqueirão
157 à 161	CEI - TEREZA MATSUMOTO (ESCOLA TAPAJÓS)	Rua André Ferreira de Camargo, 200, Vila Tapajós
162 à 166	INSTITUTO POLITÉCNICO ESTADUAL	Rua Frederico Maurer, 3015, Boqueirão
167	ESCOLA CARMEM SALOMÃO TEIXEIRA	Rua Pedrina Acordes Costa, 200, Ganchinho
168 à 171	ESCOLA SEBASTIÃO PARANÁ	Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1152, Vila Hauer
172 à 182	COLÉGIO ESTADUAL SEGISMUNDO FALARZ	Rua Isaias Regis de Miranda, 148, Hauer
183 à 186	ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS (Col Colméia)	Rua Júlio Ribeiro de Souza, nº 1332, Vila Hauer
187	ESCOLA ESTADUAL GOTTLIEB MULLER	Rua Bom Jesus de Iguape, 3333, Boqueirão
188	ESCOLA ROBERTO LANGER JUNIOR	Rua Pastor Antônio Polito, s/nº, Alto Boqueirão
189	CEI ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Campina da Lagoa, nº 36, Alto Boqueirão
190	ESCOLA NS ASSUNÇÃO	Rua Alcides Vieira Arcoverde, nº 620, Guabirotuba
191	CRECHE MUNICIPAL ARAUCÁRIA	Rua Roberto Barroso de Almeida, nº 225, Alto Boqueirão
192	COLÉGIO ERASTO GAERTNER	Rua Danilo Gomes, nº 834, Boqueirão
193	ESCOLA MUNICIPAL ROLÂNDIA	Rua Desembargador Antonio de Paula, nº 1500, Boqueirão
194	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GERMANO PACIORNIK	Rua Joaquim Cardoso da Silveira, s/nº, Boqueirão
195	ESCOLA ESTADUAL PROFª LUIZA ROSS	Rua Maestro Carlos Frank, nº 616, Boqueirão
196	ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA	Rua Salvador de Ferrante, nº 1664, Boqueirão
197	ESCOLA ISOLDA SCHMIDT	Rua Anne Frank, nº 1441, Vila Hauer
198	ESCOLA ESTADUAL PROFª LUIZA ROSS	Rua Maestro Carlos Frank, nº 616, Boqueirão
199	ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA	Rua Salvador de Ferrante, nº 1664, Boqueirão
200	COLÉGIO ESTADUAL PROFª JOSÉ GUIMARÃES	Rua Presidente Pádua Fleury, nº 418, Vila Hauer
201	INSTITUTO POLITÉCNICO ESTADUAL	Rua Frederico Maurer, nº 3015, Boqueirão
202	ESCOLA PAULINA P. BORSARI	Rua Joaquim Silveira da Mota,nº 100, Guabirotuba
203	COLÉGIO ADVENTISTA DO BOQUEIRÃO	Rua Professor Cleto da Silva, nº 2260, Boqueirão
204	CEI MUNICIPAL MAESTRO BENTO MUSSURUNGA	Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, s/n, Alto Boqueirão
205	ESCOLA ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA	Rua Clara Tedesco, s/nº, Boqueirão
206	ESCOLA ESTADUAL NIVALDO BRAGA	Rua Professor João Soares Barcelos,nº 3400, Boqueirão
207	ESCOLA ROBERTO LANGER JUNIOR	Rua Pastor Antônio Polito, s/n, Boqueirão
208	ESCOLA MUNICIPAL LAPA	Rua Diogo Muggiatti, 1292, Boqueirão
210	CRECHE MUNICIPAL ARAUCÁRIA	Rua Roberto Barroso de Almeida, 225, Alto Boqueirão
211	ESCOLA ESTADUAL PROFª LUIZA ROSS	Rua Maestro Carlos Frank, nº 616 Boqueirão
212	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GERMANO PACIORNIK	Rua Joaquim Carlos da Silveira, s/nº, Boqueirão
213	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Carlos Laet, nº 4130,Boqueirão
214	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Carlos Laet, nº 4130,Boqueirão
215	ESCOLA ESTADUAL PROF. ELYSIO VIANA	Rua Senador Salgado Filho, 1320, Guabirotuba
216	ESCOLA PAULINA P. BORSARI	Rua Joaquim Silveira da Mota,nº 100, Guabirotuba
217	CEI ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Campina da Lagoa, nº 36, Alto Boqueirão
218	CEI ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Campina da Lagoa, nº 36, Alto Boqueirão
219	CRECHE MUNICIPAL ARAUCÁRIA	Rua Roberto Barroso de Almeida, nº 225, Alto Boqueirão
220	ESCOLA ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
221	ESCOLA ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
222	ESCOLA ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
223	ESCOLA ESTADUAL ROBERTO LANGER JUNIOR	Rua Pastor Antônio Polito, s/n, Boqueirão
224	ESCOLA ESTADUAL ROBERTO LANGER JUNIOR	Rua Pastor Antônio Polito, s/n, Boqueirão
225	COLÉGIO ERASTO GAERTNER	Rua Danilo Gomes, nº 834, Boqueirão
226	COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	Rua Cascavel, 1610, Boqueirão
227	COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	Rua Cascavel, 1610, Boqueirão
228	COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	Rua Cascavel, 1610, Boqueirão
229	ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA	Rua Salvador de Ferrante, nº 1664, Boqueirão
230	ESCOLA MUNICIPAL ROLÂNDIA	Rua Des. Antonio de Paula, nº 1500, Boqueirão
231	INSTITUTO POLITÉCNICO ESTADUAL	Rua Frederico Maurer, nº 3015, Boqueirão
232	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA JOUVE	Rua Pastor Antonio Polito, nº 1145, Alto Boqueirão
233	CRECHE MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Campina da Lagoa, s/nº, Alto Boqueirão
234	COLÉGIO ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
235	COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	Rua Cascavel, 1610, Boqueirão
236	ESCOLA NS ASSUNÇÃO	Rua Alcides Vieira Arcoverde, nº 620, Guabirotuba
237	ESCOLA GUILHERME BUTLER	Rua Irmã Flávia Borfet, Boqueirão
238	ESCOLA SEBASTIÃO PARANÁ	Rua Maj. Fabriciano Rego Barros,nº 1152, Vila Hauer
239	ESCOLA ISOLDA SCHIMIDT	Rua Anne Frank, Vila Hauer
240	ESCOLA ROBERTO LANGER JUNIOR	Rua Pastor Antônio Polito, s/n, Boqueirão
241	COLÉGIO ERASTO GAERTNER	Rua Danilo Gomes, nº 834, Boqueirão
242	ESCOLA ESTADUAL PROFª JOSÉ GUIMARÃES	Rua Presidente Pádua Fleury, nº 418, Vila Hauer
243	COLÉGIO ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Lopes Quintas, nº Alto Boqueirão
244	ESCOLA ISOLDA SCHIMIDT	Rua Anne Frank, Vila Hauer
245	CRECHE MUNICIAPAL ARAUCÁRIA	Rua Roberto Barroso de Almeida, nº 225, Alto Boqueirão
246	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA JOUVE	Rua Pastor Antonio Polito, nº 1145, Alto Boqueirão
247	CRECHE MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Campina da Lagoa, s/nº, Alto Boqueirão
248	ESCOLA ROBERTO LANGER JUNIOR	Rua Pastor Antônio Polito, s/n, Boqueirão
249	COLÉGIO ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
250	ESCOLA ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTTA	Rua Clara Tedesco, s/nº, Boqueirão
251	CRECHE MUNICIAPAL ARAUCÁRIA	Rua Roberto Barroso de Almeida, nº 225, Alto Boqueirão
252	ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS (Col Colméia)	Rua Júlio Ribeiro de Souza, nº 1332, Vila Hauer
253	ESCOLA MUNICIPAL WENCESLAU BRAZ	Rua O Brasil Para Cristo, nº 588, Boqueirão
254	ESCOLA MUNICIPAL LAPA	Rua Diogo Muggiatti, 1292, Boqueirão
255	CEI MUNICIPAL MAESTRO BENTO MUSSURUNGA	Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
256	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GERMANO PACIORNIK	Rua Joaquim Cardoso da Silveira, s/nº, Boqueirão
257	COLÉGIO ERASTO GAERTNER	Rua Danilo Gomes, nº 834, Boqueirão
258	ESCOLA ESTADUAL GOTTLIEB MULLER	Rua Bom Jesus de Iguape, 3333, Boqueirão
259	COLÉGIO ESTADUAL PROFª JOSÉ GUIMARÃES	Rua Presidente Pádua Fleury, nº 418, Vila Hauer
260	ESCOLA NIVALDO BRAGA	Rua Professpr João Soares Barcelos, Boqueirão
261	ESCOLA MUNICIPAL ROLÂNDIA	Rua Des Antônio de Paula, nº 1500, Boqueirão
262	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Carlos Laet, nº 4130, Boqueirão
263	INSTITUTO POLITÉCNICO ESTADUAL	Rua Frederico Maurer, Boqueirão
264	ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA	Rua Salvador de Ferrante, nº 1664, Boqueirão
265	CEI TEREZA MATSUMOTO	Rua André Ferreira Camargo, S/Nº
266	COLÉGIO SANTO AGOSTINHO	Rua Cascavel, Boqueirão
267	ESCOLA CARMEM SALOMÃO TEIXEIRA	Rua Pedrina Acordes Costa, 200, Ganchinho
268	ESCOLA ESTADUAL PROFª LUIZA ROSS	Rua Maestro Carlos Frank, nº 616, Boqueirão
269	ESCOLA PAULINA P. BORSARI	Rua Joaquim Silveira da Mota, Guabirotuba
270	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO HUBERT	Rua Francisco Derosso, s/nº Alto Boqueirão
271	ESCOLA ISOLDA SCHIMIDT	Rua Anne Frank, Vila Hauer
272	ESCOLA ESTADUAL LEONOR CASTELLANO	Rua Maestro Carlos Frank, s/n, Boqueirão
273	ESCOLA ESTADUAL GOTTLIEB MUELLER	Rua Bom Jesus de Iguape, 3333, Boqueirão
274	ESCOLA ROBERTO LANGER JUNIOR	Rua Pastor Antônio Polito, s/n, Boqueirão
275	COLÉGIO ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
276	CRECHE MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Campina da Lagoa, s/nº, Alto Boqueirão
277	CEI ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Campina da Lagoa, nº 36, Alto Boqueirão
278	ESCOLA MUNICIPAL LAPA	Rua Diogo Muggiatti, 1292, Boqueirão
279	COLÉGIO ESTADUAL PROF. VICTOR DO AMARAL	Rua Bom Jesus de Iguape, 4064, Boqueirão
280	ESCOLA SEBASTIÃO PARANÁ	Rua Majos Fabriciano do Rego Barros, nº 1152, Vila Hauer
281	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA JOUVE	Rua Pastor Antonio Polito, nº 1145, Alto Boqueirão
282	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Carlos Laet, nº 4130, Boqueirão
283	INSTITUTO POLITÉCNICO ESTADUAL	Rua Frederico Maurer, nº 3015, Boqueirão
284	ESCOLA ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA	Rua Clara Tedesco, s/nº, Boqueirão
285	COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	Rua Cascavel, nº 1610, Boqueirão
287	ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DE CURITIBA	Rua Salvador de Ferrante,1664, Boqueirão
288	COLÉGIO ADVENTISTA DO BOQUEIRÃO	Rua Professor Cleto da Silva, nº 2260, Boqueirão
289	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GERMANO PACIORNIK	Rua Joaquim Cardoso da Silveira, s/nº, Boqueirão
290	COLÉGIO ESTADUAL PROFº JOSÉ GUIMARÃES	Rua Presidente Pádua Fleury, nº 418, Vila Hauer
291	CEI TEREZA MATSUMOTO	Rua André Ferreira Camargo, S/Nº
292	ESCOLA ESTADUAL PROF. ELYSIO VIANA	Rua Senador Salgado Filho, 1320, Guabirotuba
293	ESCOLA MUNICIPAL ROLÂNDIA	Rua Des. Antonio de Paula, nº 1500, Boqueirão
294	CEI MUNICIPAL MAESTRO BENTO MOSSURUNGA	Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, s/n, Alto Boqueirão
295	COLÉGIO ERASTO GAERTNER	Rua Danilo Gomes, nº 834, Boqueirão
296	COLÉGIO SEGISMUNDO FALARZ	Rua Isais Regis de Miranda, 848, Vila Hauer
297	COLÉGIO ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
298	ESCOLA ESTADUAL ISOLDA SCHIMIDT	Rua Anne Frank, nº 1441, Hauer
299	ESCOLA ESTADUAL LÚCIA BASTOS	Rua Coronel Américo Walger, 12, Alto Boqueirão
300	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO HUBERT	Rua Francisco Derosso, s/nº Alto Boqueirão
301	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA JOUVE	Rua Pastor Antonio Polito, nº 1145, Alto Boqueirão
302	ESCOLA ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA	Rua Clara Tedesco, s/nº, Boqueirão
303	COLÉGIO ERASTO GAERTNER	Rua Danilo Gomes, nº 834, Boqueirão
304	COLÉGIO ADVENTISTA DO BOQUEIRÃO	Rua Professor Cleto da Silva, 2260, Boqueirão
305	ESCOLA MUNICIPAL ROLÂNDIA	Rua Des. Antonio de Paula,nº 1500, Boqueirão
306	ESCOLA ROBERTO LANGER JUNIOR	Rua Pastor Antônio Polito, s/n, Boqueirão
307	ESCOLA ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA	Rua Clara Tedesco, s/nº, Boqueirão
308	COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO	Rua Cascavel, nº 1610, Boqueirão
309	COLÉGIO ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
310	ESCOLA MUNICIPAL WENCESLAU BRAZ	Rua O Brasil Para Cristo, nº 588, Boqueirão
311	COLÉGIO ERASTO GAERTNER	Rua Danilo Gomes, nº 834, Boqueirão
312	ESCOLA ESTADUAL PROFª JOSÉ GUIMARÃES	Rua Presidente Pádua Fleury, nº 418, Vila Hauer
313	CEI ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Campina da Lagoa, nº 36, Alto Boqueirão
314	ESCOLA ESTADUAL PROFª LUIZA ROSS	Rua Maestro Carlos Frank, nº 616 Boqueirão
315	INSTITUTO POLITÉCNICO ESTADUAL	Rua Frederico Maurer, Boqueirão
316	COLÉGIO ESTADUAL MILTON CARNEIRO	Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, s/nº, Alto Boqueirão
317	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA JOUVE	Rua Pastor Antonio Polito, nº 1145, Alto Boqueirão

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 84/2002

INTIMAÇÃO

Intimação, na forma da lei, dos Drs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO E FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL; ANDERSON ADALTON DA SILVA, advogados constituídos pelas partes adiante transcritas, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Dr. Silvio Dias – Relator, às fls. 625/626 nos autos abaixo discriminados:

AÇÃO PENAL Nº 10/98 – CLASSE 4ª
PROCEDÊNCIA : JOAQUIM TÁVORA - 55ª Z.E.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU : TARCIZO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO E FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL
RÉ : ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA (Suspensão Condicional do Processo)
ADVOGADO : DR. ANDERSON ADALTON DA SILVA
RELATOR : DR. SILVIO DIAS

"Trata-se de Ação Penal pela qual o Réu TARCIZO MESSIAS DOS SANTOS foi condenado à pena de um (1) ano e oito (8) meses de reclusão, substituída por prestação pecuniária equivalente a vinte (20) salários mínimos em favor de entidade assistencial, multa de R$2.500,00, proibição de exercer mandato eletivo por tempo igual ao da pena privativa de liberdade e pagamento das custas processuais.
Interpostos diversos recursos e pedido parcelamento das sanções monetárias, veio agora pedir a anistia da multa que lhe foi aplicada, com fundamento no art. 2º da Lei 9.996 de 14.8.2.000, c.c. art. 107, II do Código Penal.
Parecer do dr. Procurador Regional Eleitoral pelo indeferimento em razão da anistia se referir à infração eleitoral o que é diferente de crime eleitoral, pelo qual o requerente foi apenado.
DECIDO
Conheço singularmente do presente pedido em razão do disposto na letra "h" do artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal que atribui ao Relator a incumbência de decretar a extinção da punibilidade nos casos previstos em lei, que é o dos autos.
Entendo assistir razão ao culto Procurador Regional Eleitoral.
É que, apesar ao artigo 2º da Lei 9996 de 14.8.2.000 dizer que são anistiados os débitos resultantes das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, a qualquer título, também estabelece que a anistia se refere às infrações praticadas nos anos de 1996 e 1998. (sublinhei).
E como destaca o ilustre Procurador Regional infração e crimes são coisas diversas.
A esse respeito vale a pena transcrever trecho de seu parecer, à f. 616:
"Ora, no âmbito do Direito Eleitoral há evidente distinção entre infrações e crimes eleitorais. O próprio legislador deixa claro essa distinção em várias oportunidades na Lei das Eleições (L. 9.504/97), notadamente no seu artigo 33, onde no § 3º o legislador cominou à divulgação de pesquisa eleitoral como infração eleitoral e no § 4º como criminosa; no art. 36 a divulgação de propaganda é tratada como infração eleitoral, sujeita à multa administrativa, já no art. 40 constitui crime punível com detenção e multa."
De se ressaltar que nem mesmo no "Novo Dicionário da Língua Portuguesa", de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, os vocábulos "crime" e "infração", são